



PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS  
Av Firmino Girardello, 85  
Getúlio Vargas - Rio grande do Sul - 99900-000  
E-mail: [administracao@pmgv.rs.gov.br](mailto:administracao@pmgv.rs.gov.br)  
(54)334 1-1600

LEI Nº 5.552 DE 30 DE AGOSTO DE 2019

Altera o disposto no §4º do art. 73 da Lei Municipal 3.828/07, que dispõe sobre a Política Municipal do Meio Ambiente do Município de Getúlio Vargas.

MAURICIO SOLIGO, Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o disposto no §4º do art. 73 da Lei Municipal 3.828/07, que dispõe sobre a a Política Municipal do Meio Ambiente do Município de Getúlio Vargas, que passará a vigorar com a seguinte redação:

(...)

Art. 4º Os infratores dos dispositivos desta Lei e regulamentos relativos ao Meio Ambiente ficam sujeitos às seguintes penalidades, independentemente da obrigação de reparar o dano e de outras sanções aplicadas pela União ou pelo Estado, no âmbito de sua competência, civis ou penais:

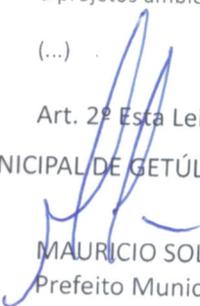
(...)

§ 4º - A multa simples poderá ser convertida em serviços de preservação, melhoria e recuperação do meio ambiente, podendo também ser convertida em custeio de programas ou projetos elaborados pela secretaria do Meio Ambiente ou em parceria com entidades e organizações não governamentais, bem como para apoio a projetos ambientais e de saúde pública.

(...)

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 30 de agosto de 2019.

  
MAURICIO SOLIGO,  
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.

  
ROSANE FATIMA CARBONERA CADORIN,  
Secretária de Administração.



Esta Lei foi afixada no Mural da Prefeitura, onde são divulgados os atos oficiais, por 15 dias a contar de 02/09/2019.